



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/SCI-AP/2021

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR LUIZ CARLOS GUIMARÃES RELATIVO À PEDIDO DE PROGRESSÃO.

Examinamos o pedido do servidor Luiz Carlos Guimarães, para progressão de duas referencias conforme art. 17, § 1º, da Lei 143/2009, apresentando a solicitação conforme exigência legal. Os requisitos - progressão anual, aniversário de tempo de serviço, momento de pedir, e dotação orçamentária disponível no momento da implantação da referida progressão, foram cumpridos.

Importa salientar que a Lei Federal nº 173/2020 regula, de forma geral, aspectos remuneratórios, contudo, somente para os municípios que foram declarados em estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Municipal e acatado pela Assembléia dos Deputados através de Decreto.

Segundo o TCE-MT, na Orientação Técnica nº 006/2020, o Decreto Legislativo Federal 6/2020, além de ter reconhecido a calamidade pública decorrente da pandemia apenas para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), tem alcance apenas para a União.

Com base no art. 65 da LRF, para obter as regras excepcionais de suspensão dos prazos e disposições dos artigos 23, 31 e 70 dessa Lei e a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho (art. 9º), a União solicitou o reconhecimento de calamidade pública ao Congresso Nacional, enquanto os estados e municípios devem postular tal reconhecimento à Assembleia Legislativa.

Assim, como condição para aplicação dessas excepcionalidades fiscais da LRF no âmbito municipal, não é suficiente somente a decretação do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo, sendo necessário também o reconhecimento dessa situação pelo Poder Legislativo Estadual.

A Assembléia Legislativa, por meio da Resolução 6.728/2020, aprovou o Decreto Estadual 424/2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pela Covid-19. Não consta da norma o alcance de seus efeitos para os municípios mato-grossenses.

Portanto, inexistindo um decreto legislativo estadual reconhecendo o estado de calamidade pública em Tangará da Serra, não se aplica as disposições da Lei 173/2020. Porém, se o estado de calamidade pública foi reconhecido pela AL/MT, é importante anexar o decreto a este processo, e atender as disposições da Lei 173/2020, no que tange ao seu art. 8º, que restringe o aumento com despesa de pessoal, exceto se derivado

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Dessa forma, entendemos que o benefício requerido pelo servidor, criado através de legislação anterior à calamidade pública e previsto nas peças orçamentárias, encaixa-se nas exceções da referida lei federal, sendo possível sua concessão.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 29 de Janeiro de 2020.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna